



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.174/0001-82
RUA VEREADOR RAMOS, 746, CENTRO- ESPERANTINA/PI - 64180-000
Telefone: 3383-1538
gabinete@esperantina.pi.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 184/2024

Dispõe sobre a criação do Banco de Dados para Catadores de Resíduos e institui o Programa de Pro Catadores no Município de Esperantina (PI) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA- PI no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Esperantina -PI o Banco de Dados para Catadores de Resíduos, com o objetivo de promover a inclusão social e econômica dos catadores, além de contribuir para a gestão dos resíduos sólidos urbanos, respeitando as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 2º O Banco de Dados será mantido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Esperantina-PI e terá como principais objetivos:

- I - Cadastrar e regularizar os catadores de resíduos do Município;
- II - Proporcionar acesso a informações sobre oportunidades de trabalho e capacitação;
- III - Facilitar a articulação entre catadores, cooperativas e empresas para a valorização do trabalho dos catadores;
- IV - Criar mecanismos de proteção e benefícios sociais para os catadores cadastrados.

§ 1º A coleta e o tratamento dos dados dos catadores serão realizados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, garantindo a privacidade e a segurança das informações pessoais.



§ 2º Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para os fins relacionados ao Banco de Dados e ao Programa de Pro Catadores, sendo vedada a sua utilização para outros fins sem o consentimento dos titulares.

Art. 3º Fica instituído o Programa de Pró-Catadores, que terá os seguintes benefícios para os catadores devidamente cadastrados no Banco de Dados:

I - Acesso a cursos de capacitação e treinamento em parceria com instituições de ensino e organizações não governamentais;

II - Preferência na contratação de serviços de coleta seletiva em eventos promovidos pelo Município;

III - Acesso a equipamentos e materiais necessários para o exercício da atividade de coleta de forma segura e eficiente;

IV - Auxílio técnico para a formação de cooperativas e associações que representem os catadores.

Art. 4º Para a implementação do Banco de Dados e do Programa de Pro-Catadores, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e movimentos sociais que atuem na defesa e promoção dos direitos dos catadores, sempre respeitando as normas da LGPD.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá promover campanhas de conscientização sobre a importância da coleta seletiva e a valorização do papel dos catadores na sociedade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esperantina, 18 de Outubro de 2024



IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal